



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI N.º 1911 DE 10 DE JULHO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 888/1998, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte.

LEI

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei Municipal 888/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O corpo docente será formado por:

I – Professores que ministrarão o ensino das séries iniciais do Ensino Fundamental, consistente nas classes de 1º ao 5º ano, Educação Infantil /Pré-escolar

§ 1º – Os professores que atuam na Educação Básica serão graduados por instituição de educação, respectivamente em suas devidas áreas.

§ 2º – Os professores que atuam na séries iniciais do Ensino Fundamental – 1º a 5º anos, serão formados por Escola Normal Superior ou então pela formação de ensino médio em Magistério.

§ 3º – Para ingresso no Plano de Carreira único, exigir-se-á formação mínima em Magistério, sendo que escolaridade posterior além da mínima exigida, no que couber, será reconhecida nas condições desta Lei, respeitando o Edital do Concurso Público.”

Art. 2º - Os § 1º e § 3º terceiro, do artigo 8º, da Lei Municipal 888/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

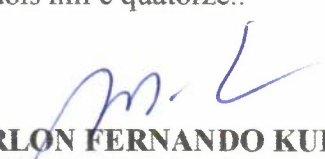
“§ 1º - Hora atividade de 33% (trinta e três por cento)

“§ 3º – Terão direito a hora atividade somente os profissionais que exerçam docência nas séries iniciais do ensino fundamental, Educação Infantil/Pré escola.”

Art. 3º - Fica revogado o Anexo I, da Lei Municipal nº 888/1998.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze..


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL